



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Secretaria da Saúde



PROJETO BÁSICO

TÍTULO/OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA RESIDENCIA TERAPEUTICA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Saúde

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: MARIA DENISE LISBOA DA SILVA

FUNÇÃO: Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

OBJETO

O objeto do presente termo prevê a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA RESIDENCIA TERAPEUTICA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde não dispõe de prédio próprio para atender o objeto do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços públicos, faz-se necessária a locação de imóvel em localização e com estrutura para a satisfação das necessidades, deste Município que compõe destes serviços, tornando mais ágil o atendimento.

DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

Localização do imóvel: Rua Samuel Antero, nº 1380, Bairro Novo Centro, Icó/Ce

Área do imóvel: Edificada 230,00 m².

Proprietário: Daniel Bruno Batista Martins, portador do RG nº 3317196-98 – SSP - CE, inscrito no CPF nº 001.007.453-96, Rua Aurora Barreto, nº 1661, Bairro: Centro Gerencial, Icó/Ce.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar foi vistoriado pelo engenheiro civil do município, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre, Maria de Sousa Lima inscrito no CPF nº 229.345.553-53.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do parecer técnico de avaliação imobiliária do engenheiro da prefeitura, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, perfazendo o montante global de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil, e duzentos reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará até 16 de Maio de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê: Dotação Orçamentária 15.02.10.302.0176.2.062 e Elemento de Despesa 3.3.90.36.00

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Icó.

ANEXOS:

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos do locador;
3. Minuta do contrato.

Icó-CE, 12 de Maio de 2023.



MARIA DENISE LISBOA DA SILVA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde